

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
193022 - A TURMA DO DR. UNIMED - PALHAÇARIA HOSPITALAR VOLUNTÁRIA  
INSTITUTO UNIMED VITORIA  
CNPJ/CPF: 17.296.111/0001-90  
Cidade: Vitória - ES;  
Valor Complementado: R\$ 4.719,00  
Valor total atual: R\$ 295.017,36

## PORTARIA Nº 316, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
180244 - VISITA - TURNÊ NACIONAL  
Nia Produções Artística Ltda.  
CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 31/03/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
164858 - A CANÇÃO DAS ILUMINURAS Â- CONCERTOS DE MÚSICA MEDIEVAL E RENASCENTISTA TEMPORADA 2017  
Instituto de Cidadania e Competências - ICICOM  
CNPJ/CPF: 04.666.511/0001-06  
Cidade: Nova Lima - MG;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
170742 - EM BUSCA DA HISTÓRIA Â- Vale do Paraíba - Volume II  
Apta Projetos e Eventos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 09.432.813/0001-25  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020

## PORTARIA Nº 317, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) o(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178481 - Bloco Show Cultura e Arte - Prevenção e Educação, publicado na portaria nº 0753/17 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. de 14/12/2017.

Onde se lê: 16.604.369/0001-43

Leia-se: 35696831000124

Art. 2º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193608 - Instalações Efêmero Urbano, publicado na portaria nº 0715/19 de 09/12/2019, no D.O.U. de 10/12/2019, para Vivara Contemporâneas - Edição 2020.

Art. 3º - Homologar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178546 - BATALHA DOS GUARARAPES, publicado na portaria nº 0753/17 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. de 14/12/2017.

Onde se lê: Realizar a oitava edição da peça teatral "Batalha dos Guararapes - Assim Nasceu a Pátria". Um megaespetáculo, ao ar livre, a ser exibido no Parque Histórico Nacional dos Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, local onde aconteceram os embates históricos. Contemplando cerca de 40 mil pessoas, com acesso gratuito, a um importante empreendimento cultural que vem resgatando ao longo dos anos a bravura do povo brasileiro por meio de importante fato histórico que culminou na retirada dos holandeses do Brasil. Com texto e direção do autor, ator, diretor e professor teatral, José Pimentel, "Batalha dos Guararapes - Assim Nasceu a Pátria" é encenado ao ar livre, por 64 atores do teatro pernambucano, 230 figurantes (moradores da comunidade local) e 80 técnicos. A montagem do espetáculo gera direta e indiretamente quase 374 trabalhos temporários.

Leia-se: Realizar a oitava edição do projeto teatral Batalha dos Guararapes. O megaespetáculo será exibido no Parque Histórico Nacional dos Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, local onde aconteceram os embates históricos. Contemplando cerca de 40 mil pessoas, com acesso gratuito, o importante empreendimento cultural vem resgatando ao longo dos anos a bravura do povo brasileiro por meio de importante fato histórico que culminou na retirada dos holandeses do Brasil. Em cena, 65 atores do teatro pernambucano, 140 figurantes (moradores da comunidade local) e 100 técnicos. A montagem do espetáculo gera direta e indiretamente quase 374 trabalhos temporários. O espetáculo ao ar livre Batalha dos Guararapes foi montado pela primeira vez em 1984, e reeditado com sucesso em 1985 e 1986. Após 14 anos de interrupção, a Métron Produções, passa a realizar o importante empreendimento cultural. E, nos anos de 2000, 2002, 2004, 2006, 2007, 2010 e 2012, exibe a produção histórica com texto e direção do saudoso José Pimentel (falecido em agosto/2018). Em sua oitava edição, será encenada em novo formato, totalmente inédito. Com texto e direção do dramaturgo, diretor teatral, ator e produtor cultural, Ruy Aguiar. O público terá acesso a fatos históricos marcantes, registrando a presença holandesa no Brasil. A grandiosa produção contará a saga da invasão holandesa a partir do ano de 1630, com o início do domínio da Companhia das Índias até o momento mais representativo desse período que foram as duas Batalhas dos Guararapes. Garantir a ininterrupta da encenação do novo espetáculo Batalha dos Guararapes, no local onde aconteceram as duas grandes batalhas e embates históricos, ao ar livre, ocorridos no século XVII, mas precisamente nos anos de 1648 e 1649, contribuirá para a retomada da consciência de cidadania de forma eficaz, unindo os três direitos do cidadão: valor individual, social e político; apoiando assim o dever do Estado de oferecer educação e cultura a todos (Art. 205 Constituição). Batalha dos Guararapes propicia o exercício constitucional brasileiro, ofertando a nação, o contato coeso com a cultura viva, usufruindo de todo arsenal e poder cênico teatral, além do fator histórico, social e o enfrentamento perante o conhecimento e reconhecimento de um povo que por meio de seus valores, como, extrema bravura, amor à pátria, gana e coragem, permitiu que nossa história se concretizasse. Tal fato histórico nos engrandece de forma plena, pois foi a partir desta grande e decisiva batalha, que passamos a ser conhecidos como brasileiros, fomos reconhecidos e vencemos. Foram duas as batalhas travadas entre as tropas invasoras holandesas e os defensores portugueses: uma em 19 de abril de 1648 e outra em 19 de fevereiro de 1649. A primeira batalha é considerada, simbolicamente, a origem do Exército Brasileiro. Ambas destacam-se como elementos decisivos da Insurreição Pernambucana, que culminou na expulsão dos holandeses do Brasil. Para os historiadores, o episódio é a primeira expressão do nacionalismo brasileiro, e pernambucano, em especial. Personagens negros, índios e mestiços uniram seus interesses em defesa do Brasil, e não de Portugal. É o caso do senhor de engenhos, João Fernandes Vieira, do brasileiro de origem portuguesa, André Vidal de Negreiros, do indígena, Felipe Camarão e do filho de escravos, Henrique Dias. A cada edição, uma média de 30 mil pessoas assistiram às apresentações, tendo acesso à cultura e conhecimento histórico. O empreendimento cultural objetiva incluir a Batalha dos Guararapes definitivamente no calendário cultural e turístico do estado de Pernambuco, uma vez que contribui para o estímulo do Turismo Cultural em Pernambuco. Sem falar na tradição que o Estado tem com grandes montagens de fatos históricos encenados por meio dos espetáculos ao ar livre.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

## SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 16 da Portaria/MC nº 369, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dispor acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, normatizado pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Os estados, municípios e Distrito Federal elegíveis ao repasse emergencial de recursos federais deverão no prazo estabelecido nesta Portaria preencher o Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania no sítio institucional na internet - [https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia\\_covid\\_19/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php)

Parágrafo único. O Termo de que trata o caput contém os compromissos e responsabilidade decorrentes da adesão ao repasse emergencial de recursos federais e deverá ser assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação e Autorização pelo órgão gestor da política de assistência social, do ente requerente, e encaminhado à ciência do respectivo conselho de assistência social.

Art. 3º Quanto à adesão ao repasse emergencial de recursos federais especificamente para a execução de ações socioassistenciais, na forma do art. 5º da Portaria nº 369, de 2020, as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação e caberá ao órgão gestor, no prazo estabelecido nessa Portaria:

I - preencher o Plano de que trata o caput com o seu planejamento e apresentar a aprovação do respectivo conselho de assistência social;

II - informar a data da reunião e o número da Resolução do respectivo conselho de assistência social.

Parágrafo único. O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 4º A adesão dos municípios, estados e Distrito Federal dar-se-á observando os seguintes prazos:

I - a partir de 30 de abril de 2020 para o preenchimento do Termo de Aceite e Compromisso que ficará aberto por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização;

II - em até 30 (trinta) dias após a abertura do Termo de Aceite e Compromisso para o preenchimento do Plano de Ação que ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da data de sua disponibilização.

Art. 5º O repasse de recursos emergenciais, se dará, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, após à adesão ao Termo de Aceite e Compromisso, referente a:

I - estruturação da rede, nos termos do art.4º da Portaria nº 369, de 2020, em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida.

II - oferta de ações socioassistenciais visando a emergência em decorrência do Covid-19, nos termos do art. 11 da Portaria nº 369, de 2020, se dará em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A segunda parcela de que trata o inciso I do caput estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI pelo ente, aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado.

Art. 6º A ampliação de que trata o §4º do art. 5º da Portaria MC nº 369, de 2020, será avaliada de ofício, à critério da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, e informada ao ente elegível nos termos de ato normativo específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.897/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Faculdade de Odontologia de Piracicaba - UNICAMP.

CQB: 400/15

Processo SEI nº: 01250.014025/2020-63

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7006/2020 publicado em 27/03/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o Diretor da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Interna nº 01/2020, nomeando Renata de Oliveira Mattos Graner (Presidente), Antonio Pedro Ricomini Filho, Ana Paula de Souza Pardo, Fernanda Klein Marcondes, Karina Cogo Muller, Renato Corrêa Viana Casarin, Ricardo Della Coletta, Edgard Graner, Marcelo Rocha Marques, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

